

LEI N°. 8.438 DE 02 DE JULHO DE 2018 PUBLICADA NO SUPLEMENTO DO DIÁRIO OFICIAL N° 27.978, DE 06/07/2018

Institui, no Calendário Oficial do Estado de Sergipe, a "Semana de Prevenção à Endometriose e Infertilidade", e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado de Sergipe, a "Semana de Prevenção à Endometriose e Infertilidade", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de março.

Art. 2º Os objetivos da referida semana são:

- I estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às portadoras de endometriose e sua família;
- II divulgar, prestar informações e apoiar mulheres que buscam alternativas para a infertilidade;
- III conscientizar as mulheres para que busquem o melhor tratamento oferecido logo no início dos sintomas;
- IV sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as mulheres que são portadoras da endometriose.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar nos meios de comunicação social, através da Secretaria de Estado da Saúde, esclarecimentos à população sobre o atendimento à endometriose e à infertilidade que hoje é realizado pelos hospitais estaduais, bem como sobre a Semana de Prevenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Aracaju, 02 de julho de 2018; 197° da Independência e 130° da República.



LEI N°. 8.438 DE 02 DE JULHO DE 2018 PUBLICADA NO SUPLEMENTO DO DIÁRIO OFICIAL N° 27.978, DE 06/07/2018

BELIVALDO CHAGAS SILVA GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo Secretário de Estado de Governo